



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 8 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 11.224 /2021

EM ___ / ___ / ___

ACEITO EM	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

“Dá prioridade de atendimento às pessoas com transtorno do Espectro Autista em estabelecimentos públicos e privados”.

Art. 1º - Fica determinada que as Pessoas com Transtornos do Espectro Autista e seus acompanhantes terão atendimento prioritário em estabelecimentos privados e em Órgão Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Grande, de acordo com regulamentação a ser expedida pelo poder executivo.

§1- Entende-se por estabelecimentos privados os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como:

- I. Supermercados;
- II. Bancos;
- III. Farmácias;
- IV. Restaurantes;
- V. Lojas em geral;
- VI. Similares aos estabelecimentos referidos nestes parágrafos.

§2- O atendimento prioritário previsto no “caput” também será observado pelas pessoas jurídicas que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação.

§3- Para fazer jus ao atendimento preferencial, além da autodeclaração de tal condição, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus acompanhantes deverão estar devidamente identificados com o documento oficial.

Art. 2º - Ficam obrigados todos os locais públicos e privados do Rio Grande do Sul a incluírem o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista em todas as suas placas e avisos de atendimento preferencial, conforme anexo.

VISTO

Presidente

BR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ____/____/____

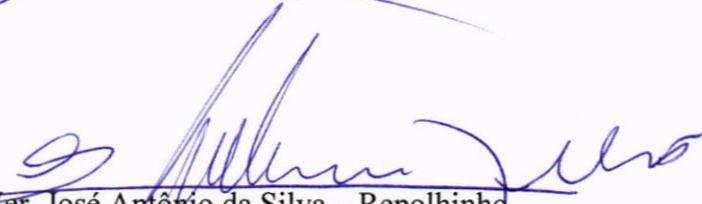
ACEITO EM	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

Art. 3º – A não observância dessas previsões acarretará as sanções previstas e regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Em plenário.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2021.


Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho
Líder de Bancada – PSDB

VISTO

Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ___/___/___

ACEITO EM	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021

ARQUIVO

ANEXO:



VISTO

Presidente

83